

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, Nº 037/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ E O INSTITUTO ESPINHAÇO – BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.

A **Universidade Federal de São João Del-Rei**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, CEP: 36 307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante denominada AUTORIZANTE ou simplesmente **UFSJ**, e de outro lado o **Instituto Espinhaço – Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental**, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.724.241/0001-08, sediado na Rua José Sena, nº 26 A, Rosário, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860000, doravante denominado AUTORIZATÁRIO ou simplesmente **Instituto Espinhaço**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº M9.096.165 – SSP/MG e CPF nº. 044.761.106-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.037001/2021-17, Autorização Reitoria fl. 273, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 13.019/2014, e demais legislações pertinentes resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público tem por objeto autorizar, novamente, o uso de área de 10.000 m², de propriedade da União Federal sob responsabilidade da AUTORIZANTE, localizada no Campus CSL da UFSJ, no Município de Sete Lagoas/MG, de forma gratuita, onde já se encontram instaladas as estruturas e unidades produtivas de propriedade do Instituto Espinhaço, para a produção de mudas e desenvolvimento de tecnologias para a recomposição de vegetação nativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DA ÁREA

O Instituto Espinhaço se compromete a usar a área de propriedade da União, objeto do presente Termo de Cessão de Uso onde estão instaladas as estruturas e unidades produtivas de propriedade do Instituto Espinhaço, exclusivamente, para a produção de mudas e desenvolvimento de tecnologias para

a recomposição de vegetação nativa, sendo-lhe proibido emprestá-la ou locá-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da UFSJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades do INSTITUTO ESPINHAÇO:

- 1 – Responsabilizar-se pela expansão das estruturas e unidades de produção de mudas, para atender aos Projetos do INSTITUTO ESPINHAÇO;
- 2 – Responsabilizar-se pela preservação, manutenção, organização e limpeza do espaço ocupado.

São obrigações e responsabilidades da UFSJ:

- 1 – Notificar imediatamente o INSTITUTO ESPINHAÇO sobre as faltas observadas quanto à atuação irregular do mesmo nas dependências desta Autarquia;
- 2 – Manter a segurança da área cedida para o INSTITUTO ESPINHAÇO, não cabendo, entretanto, responsabilidade à UFSJ por eventuais danos, avaria, desaparecimento, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos não armazenados ou guardados de forma adequada;
- 3 – Aplicar-se-á as penalidades cabíveis em caso de descumprimento deste Termo;
- 4 - Apoiar o funcionamento das estruturas de produção do AUTORIZATÁRIO, instaladas por este na área cedida, para desenvolvimento de seus projetos, com a disponibilização de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, segurança privada e rede de internet, sem custo ao Instituto Espinhaço, necessários ao funcionamento das estruturas de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

As construções, benfeitorias prediais e equipamentos essenciais para o funcionamento do viveiro já realizadas pelo Instituto Espinhaço no espaço autorizado para uso ficarão, após a finalização dos Projetos do INSTITUTO ESPINHAÇO, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao INSTITUTO ESPINHAÇO o direito de retenção ou indenização sob qualquer título, resguardada a aprovação final da prestação de contas do Acordo de Cooperação.

Parágrafo único – Quando do término dessa AUTORIZAÇÃO DE USO será realizada vistoria conjunta na área objeto da presente autorização de uso, ficando o INSTITUTO ESPINHAÇO obrigado a recompor as partes danificadas por ocorrência de sua instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA AREA

A fiscalização da área, cuja autorização de uso se concede nesse ato, será exercida por fiscal nomeado pela UFSJ, lotado no Departamento de Engenharia Florestal, DEFLO, e com formação em Engenharia Florestal que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- 1 – Exigir a limpeza e organização diária do espaço cedido;
- 2 – Vistoriar sempre que se fizer necessário o espaço cedido;
- 3 – Notificar o Instituto Espinhaço eventual irregularidade identificada na destinação do imóvel cedido, estabelecendo prazo para que seja solucionada;
- 4 – Não sanada eventual irregularidade identificada, propor as autoridades superiores a aplicação de penalidades de sua competência, fundamentando adequadamente a solicitação, resguardado o direito a defesa prévia e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) meses contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado em caso de necessidade de dilação de prazo inicialmente pactuado exclusivamente para cumprimento dos objetivos estabelecidos no Projeto e no Plano de Trabalho ou por fato superveniente, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, nos termos da legislação vigente e mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESTITUIÇÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Autorização quando:

- a) houver, por parte do AUTORIZATÁRIO, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) houver interesse dentro de sua conveniência, por parte do AUTORIZANTE, durante a vigência do presente Termo, desde que notifique previamente o Instituto Espinhaço, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Finda a Autorização de Uso, sem a devida renovação, ou verificado o abandono do imóvel pelo AUTORIZATÁRIO, poderá a União, através do AUTORIZANTE, promover a imediata remoção compulsória dos bens não incorporados ao seu patrimônio, excetuados os indicados na Cláusula Quarta deste Termo, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do AUTORIZATÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a cada uma das Partes providenciar, por sua conta, a publicação deste Termo, em atendimento as exigências legais e a conveniência de cada uma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São João Del-Rei, xxx de xxx de 2022.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade

Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei.

Luiz Cláudio Ferreira de Oliveira
Presidente do Instituto Espinhaço

TESTEMUNHAS:

UFSJ

Nome: Gustavo Eduardo Marcatti

CPF.: 059.530.056-10

INST. ESPINHAÇO

Nome:

CPF.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/06/2022

CONTRATO Nº 116/2022 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 07:18)
VANESSA REGINA GONÇALVES NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SECAP (18.00.01.04)
Matrícula: 1671891

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **116**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **20/06/2022** e o código de verificação: **716b9a2ede**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/06/2022

AUTORIZAÇÃO Nº 2/2022 - GABIN (11.00)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/06/2022 16:26)

RAILLAN PELLUZZI DOS SANTOS

TERCEIRIZADO

CPF: 105.285.946-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **27/06/2022** e o código de verificação: **d1add7554**